

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.1107/2023-CO/SEMECD
CARTA CONVITE Nº001/2023-CO/SEMECD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11072023/001-CO/SEMECD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848, Centro, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **06.074.086/0001-83** representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. **JURANDIR FERREIRA VIERA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, e de outro lado a firma **B. RODOLFO N. SOARES SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Ayrton Senna nº 201, Centro, na cidade de RUROPOLIS - PA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. **04.431.271/0001-52**, neste ato representado pelo Srº **BRENO RODOLFO NASCIMENTO SOARES**, inscrito no CPF nº 659.722.442-68 e RG nº 3377162 SSP/PA, residente domiciliado na Rua Ayrton Sena, S/Nº, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do CARTA CONVITE nº **001/2023-CO/SEMECD** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1º. O presente contrato tem como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COPA RURÓPOLIS 2023**, para atender as necessidades do Departamento de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, com previsão de contratação pelo período de 06 meses, podendo ser renovado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

LOTE 01					
COPA RURÓPOLIS DE FUTSAL 2023					
DIAS 29 E 30 DE JULHO, 05,06, 12, 13, 19, 20, 26, 27 DE AGOSTO E 02, 03 E 07 DE SETEMBRO.					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P.TOTAL
01	13	Diária	<p>LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA, 01 (um) módulos de arquibancada lineares em estrutura tubular metálica, tamanho total: 60 metros de comprimento com 08 (oito) degraus, com pisos em compensado naval estruturado com perfis metálicos, com largura mínima de 0,70m, espaço por pessoa de 0,50m e capacidade de carga de mínima de 500 Kg/ m², com capacidade de, no mínimo, 1.000 (um mil) assentos. Os espelhos deverão possuir vão máximo de 0,35m e a circulação mínima no primeiro patamar não poderá ser inferior a 1,20m. O módulo será revestido com tapume em compensado resinado de, no mínimo, 10mm, fixado na estrutura dos fundos, até a altura mínima de 2,20m, equipado com itens de segurança. A arquibancada será colocada em volta da quadra de futsal existente na Praça Cívica em forma de U.</p>	R\$ 3.350,00	R\$ 43.550,00



			DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA A) Entregar montada com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento; B) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes da realização do evento; C) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais; D) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades; E) Todas as estruturas deverão conter placas de sinalização indicativa de Saídas e Capacidade do módulo. F) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro civil com carteira assinada de forma contratada temporariamente.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 43.550,00
LOTE 02					
COPA RURÓPOLIS DE FUTSAL 2023					
DIAS 29 E 30 DE JULHO, 05,06, 12, 13, 19, 20, 26, 27 DE AGOSTO E 02 E 03 DE SETEMBRO.					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P.TOTAL
01	12	Diária	Locação de 01 (um) sistema de som profissional de grande porte, para atender um público de 2 mil pessoas, incluindo 04 (quatro) caixas de som line array, 04 (quatro) caixas sub sb850, 02 monitores de palco passivos, 02 monitores de palco ativos, 02 microfones sem fio, amplificadores profissionais, processadores, mesa de som Digital de 32 canais. 01 Técnico de Som e 01 DJ em todas as rodadas. Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança. Como se trata de local aberto a segurança dos equipamentos será única e exclusiva da contratada.	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
02	12	Diária	04 (quatro) Seguranças para os dias de jogos, desarmada, com agentes masculinos e femininos devidamente qualificados, uniformizados, com identificação legível através de crachás ou em seus uniformes	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00



03	12	Diária	Locação de 01 (um) palco pequeno porte, montagem e desmontagem de palco pequeno em alumínio com 8M de largura e 6M de profundidade, piso de ferro e/ou madeira, com capacidade suficiente para suporta a circulação de pessoas e instrumento sonoros, deverá possuir escada com degrau de acesso, cobertura venílica.	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
04	12	Diária	Locação de 02 (duas) tendas no tamanho 6x6, com cobertura em lona salicilica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), antimoho, antiuv, anti iv, autoextinguível as tendas deverão ser fixadas e com piso em compensado naval estruturado com perfis metálicos e 1,20 metros de altura mínima do solo. Com instalação elétrica, sendo 1 bocal, 1 tomada 110v e 1 tomada 220v e fechamento em 04 lados se necessário. A empresa deverá apresentar ART.	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
05	12	Diária	LOCAÇÃO DE 05 (cinco) BANHEIROS QUIMICOS – Sendo 03 femininos, 02 masculinos. Características: Dimensões de 1,10 x 1,10 metros, com 2,20 metros de altura em fibra de vidro, com limpeza e destinação de resíduos de no mínimo 2 (duas) vezes ao dia.	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
06	12	Diária	01 PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8 X 6M TAMANHO MÍNIMO E RESOLUÇÃO MÍNIMA P3. Resistente à água e luz solar (OUTDOOR), Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$121.380,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 164.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 164.930,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta reais)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no CARTA CONVITE 001/2023-CO/SEMECD são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

DADOS BANCARIOS**Banco Sicredi****Agencia: 0818****Conta Corrente: 96904-4****Titular: B. Rodolfo N Soares Serviços EIRELI – ME****PIX CNPJ: 04.431.271/0001-52**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CARTA CONVITE nº001/2023-CO/SEMECD, realizado com fundamento, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **26 de julho de 2023** extinguindo-se em **26 de janeiro de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2- impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4- devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5- solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6- solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7- comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 1.4- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5- responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.6.1.** O prazo de execução do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, iniciado após a assinatura da contrato.
- 1.6.2.** O serviço deverá ser prestado acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante sua execução.
- 1.6.3.**
- 1.7- efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.8- comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CARTA CONVITE nº 001/2023-CO/SEMECD

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3- vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:

0505 Sec. Mun. de Educação Desp. Tur. e Lazer

Atividade 12 361 0005 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD,

Classificação econômica 3 3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoas Jurídica.

15001001 – Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1- advertência;

1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2- não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3- comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4- fizer declaração falsa;
- 2.5- cometer fraude fiscal;
- 2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CARTA CONVITE nº 001/2023-CO/SEMECD, cuja realização decorre da autorização do SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. **JURANDIR FERREIRA VIERA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEMECD RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis

End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro, Rurópolis – PA.

E-mail: semeccdcompras@gmail.com

CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.000



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 26 de julho de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE RURÓPOLIS**

CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83

JURANDIR FERREIRA VIEIRA

CPF: 676.294.072-20

CONTRATANTE

B. RODOLFO N. SOARES SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 04.431.271/0001-52

BRENO RODOLFO NASCIMENTO SOARES

CPF: 659.722.442-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

